



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320251118000104



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
24/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda, situada no estado do Ceará, enfrenta um significativo desafio relacionado ao acesso e à mobilidade na zona rural, especificamente na Localidade de Paraná, devido à presença do Riacho do Tingui. Durante o período chuvoso, o aumento do volume de água neste curso impede a travessia segura de pessoas e veículos, comprometendo a mobilidade dos moradores e o transporte de insumos, mercadorias e serviços essenciais, como saúde e educação. Esta situação destaca uma insuficiência de infraestrutura adequada para atender à demanda crescente por acessibilidade, evidenciando a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos necessários para garantir a segurança e continuidade do tráfego rural. Esses problemas refletem diretamente sobre os serviços públicos e o interesse coletivo, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva institucional e operacional, a ausência de uma solução viável para travessia, como a construção de uma passagem molhada, pode resultar na interrupção de serviços críticos e na dificuldade de escoamento da produção agrícola, impactando negativamente o desenvolvimento econômico local. Tal impacto compromete o cumprimento de metas setoriais relacionadas ao desenvolvimento rural e à manutenção de serviços básicos essenciais, enquadrando a contratação como uma medida imperativa de interesse público para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços municipais indispensáveis à população rural.

Com a execução dos serviços de construção da passagem molhada no Riacho do Tingui, espera-se atingir resultados que promovam a sustentabilidade e eficiência na logística de transporte rural, além de potencializar o desenvolvimento econômico regional. Este projeto visa, assim, melhorar o desempenho da infraestrutura viária municipal, adequando-a às necessidades presentes e futuras da comunidade local, em





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



alinhamento com os objetivos estratégicos da administração municipal e direcionando a mobilidade rural para padrões que assegurem segurança, acessibilidade e continuidade dos serviços.

Conclui-se que, para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais mencionados, a contratação da execução dos serviços para construção da passagem molhada apresenta-se como imprescindível. Esta ação está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021, especialmente como indicado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, reforçando o interesse público e a necessidade de implementação de medidas que garantam o bem-estar e desenvolvimento da comunidade local, mitigando as limitações atuais e aprimorando a infraestrutura pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Publicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de construção de uma passagem molhada no Riacho do Tingui, na localidade de Paraná, zona rural do município de Catunda – CE, foi identificada devido à sua importância estratégica para assegurar o acesso seguro e permanente das populações rurais às áreas urbanas, especialmente durante os períodos de maior pluviosidade. Essa infraestrutura objetiva facilitar a mobilidade de pessoas e o transporte de mercadorias essenciais, como produtos agrícolas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a sustentabilidade das comunidades residentes. Considerando o impacto positivo na segurança viária e na economia local, os indicadores de desempenho enfatizam uma redução esperada no tempo de travessia do curso d'água e na frequência de interrupções causadas por enchentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução deste projeto incluem a resistência estrutural adequada às condições climáticas e geotécnicas locais, além de garantias de durabilidade e baixa necessidade de manutenção, compatíveis com o ambiente rural. Tecnologias e materiais sustentáveis que minimizem o impacto ambiental serão priorizados, conforme os princípios de economicidade e sustentabilidade mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha de materiais recicláveis e de técnicas de construção que gerem menor resíduo estão entre as metas estabelecidas, em acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não se identificou a necessidade de inclusão no catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos requisitos técnicos solicitados, que demandam soluções personalizadas e adaptadas ao contexto local.

É importante frisar que não haverá restrição quanto à escolha de marcas ou modelos de equipamentos e materiais, a não ser quando tecnicamente justificado. Essa abordagem visa evitar qualquer percepção de direcionamento indevido e garantir a competitividade do processo licitatório. Com relação ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-872-2417
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





natureza essencial e funcional do objeto não se enquadra como bem de luxo, situação que será formalmente confirmada no levantamento de mercado.

Como suporte ao processo de contratação, haverá a exigência de cumprimento de prazos eficientes de entrega e execução, com amostras ou provas de conceito sendo requisitadas quando aplicável, para assegurar a eficácia do serviço contratado sem incorrer em custos administrativos desnecessários. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos será estritamente avaliada, sendo considerada a possibilidade de flexibilização de requisitos que possam, justificadamente, restringir a ampla competição.

Em síntese, os requisitos definidos são fundamentados na real necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios servirão de base técnica para o levantamento de mercado e, subsequente, para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme orientado pelo art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação da construção de uma passagem molhada no Riacho do Tingui, localizada na zona rural do município de Catunda – CE. Este processo visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei, assegurando uma análise neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, consideramos "execução de obra de" como descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto caracteriza-se como uma obra de construção.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a pelo menos três fornecedores de serviços de construção de infraestruturas rurais, onde foram analisadas faixas de preço e prazos de entrega, mantendo o anonimato das empresas. Além disso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos municipais em situações comparáveis, abrangendo informações sobre valores e modelos de aquisição.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, proporcionaram dados adicionais sobre práticas de mercado e inovação, incluindo o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores aplicados na construção de infraestrutura rural.

Na análise comparativa das alternativas, considerou-se a execução direta ou terceirização via empreiteira, levando em conta critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme destaca o art. 44. A execução direta pode oferecer maior controle sobre a qualidade e os prazos, enquanto a terceirização via empreiteira pode garantir eficiência e inovação.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização via empreiteira, justificada pela sua eficiência operacional, economicidade e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha reflete custo total de propriedade inferior, maior





disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção contínua, respeitando os princípios de sustentabilidade e inovação dispostos no art. 18, §1º, inciso VII.

Assim, recomenda-se a abordagem da terceirização via empreiteira, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados obtidos, assegurando a competitividade e a transparência exigidas pelos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de serviços de construção de uma passagem molhada no Riacho do Tingui, localizado na zona rural de Paraná, município de Catunda, Ceará. Esta intervenção é planejada para atender à necessidade de travessia segura de cursos d'água em estradas vicinais, especialmente durante o período chuvoso, quando o aumento do volume de água impede o tráfego seguro, comprometendo a mobilidade da população rural. A passagem molhada é uma alternativa econômica e eficiente, ideal para pequenos cursos d'água e baseada em elementos construtivos duráveis e de baixo custo, em comparação com pontes convencionais.

O projeto prevê a inclusão de elementos como estrutura de concreto armado adaptada ao leito do rio, que garante segurança e acessibilidade permanentes, minimizando riscos de acidente e interrupção do trânsito. A construção será realizada com materiais resistentes às intempéries, exigindo baixa manutenção, o que é apropriado para o contexto rural e para o ambiente de Catunda. Além disso, os componentes da obra serão integrados para facilitar o escoamento de águas pluviais, mantendo o fluxo contínuo e acessível de mercadorias, veículos de socorro e transporte escolar.

Com base no levantamento de mercado, a solução adotada se alinha às práticas atuais e economicamente viáveis, confirmado a disponibilidade de fornecedores experientes e capazes de executar o serviço conforme os requisitos técnicos delineados. Essa solução atende plenamente à necessidade apresentada, promove o desenvolvimento econômico local, e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente de acordo com os dados do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DO TINGUI, NA LOCALIDADE DE PARANÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA – CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DO TINGUI, NA LOCALIDADE DE PARANÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA - CE.	1,000	Serviço	887.317,37	887.317,37

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 887.317,37 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade dentro do processo licitatório (art. 11), sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar segundo o art. 18, §2º. A divisão da contratação em itens, lotes ou etapas deve ser técnica e economicamente viável, o que requer consideração da solução como um todo, eficiência, economicidade e, sobretudo, o interesse público, como estabelecido no art. 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento segue o §2º do art. 40, que permite a divisão do objeto segundo a indicação prévia de itens ou lotes no processo administrativo. O mercado possui fornecedores especializados capazes de atender partes específicas do objeto, promovendo uma maior competitividade (art. 11). A fragmentação da contratação pode, ainda, otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar vantagens logísticas, como identificado nas análises de mercado e nas revisões técnicas dos setores interessados.

Apesar da viabilidade do parcelamento, é crucial considerar que a execução integral pode oferecer vantagens superiores conforme o art. 40, §3º. A execução em sua totalidade pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual, manter a funcionalidade como um sistema único e integrado, ou atender a padronizações exigidas pelo fornecimento exclusivo. Tal abordagem pode mitigar riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, especificamente em obras ou serviços, e é recomendada após uma análise comparativa cuidadosa, alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral afetará diretamente a gestão e fiscalização contratual. Enquanto a execução consolidada simplifica os esforços de gestão e reforça a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia melhorar o controle de entregas descentralizadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional. O princípio de eficiência, conforme o art. 5º, guia essa escolha, considerando as capacidades atuais da instituição.

Após análise detalhada, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Catunda opte pela execução integral da contratação, alinhada com os resultados pretendidos, a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Essa abordagem respeita os critérios

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-8772-2417
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





do art. 40 e promove o interesse público, garantindo uma solução mais coesa e otimizada para o município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade da contratação foi identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um PCA para o processo administrativo em questão, justificando-se por demandas imprevistas e a urgência da obra. Em conformidade com o art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021, esta situação exige ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de ações de gestão de riscos para assegurar o alinhamento futuro. Apesar da ausência no PCA, a contratação está em consonância com os princípios de planejamento e eficiência, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade conforme disposto no art. 11, com ênfase na transparência e na adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da construção de uma passagem molhada no Riacho do Tingui, na localidade de Paraná, zona rural de Catunda, CE, são demonstrados por meio da ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa garantir a acessibilidade durante o período chuvoso, reduzindo interrupções no transporte e potencializando o desenvolvimento econômico local ao facilitar o escoamento da produção agrícola.

O projeto promove redução de custos operacionais ao proporcionar uma alternativa mais econômica em comparação com pontes de concreto ou metálicas, sendo ideal para pequenos cursos d'água, garantindo a travessia segura. A eficiência é aumentada pela durabilidade e baixa necessidade de manutenção da estrutura, resultando em menor retrabalho e despesa futura. A otimização dos recursos humanos se dá pela redução de esforços utilizados no transporte emergencial ou escolar, enquanto os recursos materiais são melhor aproveitados pela escolha de materiais resistentes e adequados ao ambiente.

O recurso financeiro municipal destinado à obra, avaliado em 887.317,37, está fundamentado na pesquisa de mercado, visando maximizar o ciclo de vida do investimento através do princípio da competitividade (art. 11). A passagem molhada, quando bem projetada, oferece resistência e acessibilidade permanente, beneficiando a segurança dos habitantes e minimizando riscos de acidentes, o que representa um ganho significativo em termos de resultados mensuráveis. Indicadores de economia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-872-2417
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





ou tempo de trabalho reduzido serão utilizados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para acompanhar e garantir que os benefícios pretendidos sejam obtidos.

Os resultados pretendidos justificam claramente o dispêndio público ao assegurar que a construção atende aos objetivos institucionais de acesso, segurança e desenvolvimento local, em conformidade com o art. 11, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos. Na eventual impossibilidade de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar transparência e alinhamento com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação da passagem molhada no Riacho do Tingui revela que a sua construção é uma solução pontual e específica para atender a uma demanda já caracterizada e localizada na zona rural de Catunda. Desta forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra a opção mais adequada, visto que este sistema é mais apropriado para contratações de itens padronizados e que apresentam demandas repetitivas ou indefinidas, como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-872-2417
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





suprimentos ou serviços de natureza continuada. No contexto desta obra específica, a construção da passagem molhada visa atender a necessidades de acessibilidade, segurança e desenvolvimento local, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', não havendo incerteza quanto ao quantitativo ou à especificidade do objeto a ser contratado.

Sob o prisma econômico, a contratação tradicional por concorrência eletrônica assegura uma melhor otimização dos recursos alocados para esta infraestrutura específica, considerando que o levantamento de mercado indica um valor estimado claro para a obra, permitindo que os preços praticados sejam adequadamente negociados e ajustados de acordo com as peculiaridades técnicas e operacionais desta demanda pontual. A possibilidade de reduzir esforços administrativos e de garantir maior agilidade e segurança jurídica durante o processo de contratação são adicionais garantias ao interesse público e à economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os expressos nos arts. 5º e 11.

Embora o SRP ofereça vantagens consideráveis em termos de economia de escala e potencial redução de custos administrativos para aquisições mais gerais ou demandas indeterminadas, seu uso aqui não se aplica dadas as características singulares do projeto de engenharia civil pretendido. Ademais, tal contratação tradicionalmente empregada em obras específicas permite maior controle sob a execução dos serviços e melhor alinhamento às expectativas de desempenho e qualidade almejadas. Portanto, conclui-se que a contratação por meio de licitação específica, alinhando-se aos resultados pretendidos de garantir segurança e desenvolvimento à localidade, se traduz na alternativa mais adequada para otimizar o aproveitamento dos recursos públicos e assegurar a eficiência e competitividade desejadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho do Tingui, na localidade de Paraná, zona rural do município de Catunda – CE é analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. De modo geral, a participação de consórcios é admitida, conforme descrito no art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste caso específico, avalia-se se o objeto da contratação possui características que exigem ou permitem a participação consorciada, como no caso de obras de alta complexidade técnica que requerem o somatório de capacidades e especialidades múltiplas, ou se, ao contrário, sua natureza mais simples torna a participação de consórcios incompatível. A construção de passagem molhada, tipicamente, não envolve alta complexidade técnica ou a necessidade de múltiplas especialidades, o que direciona a avaliação para a possibilidade de execução por um fornecedor único, preservando a economicidade e a eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Durante o levantamento de mercado e análise da vantajosidade, considera-se que consórcios podem aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de demandar compromisso formal de constituição e definição de empresa líder com responsabilidade solidária, o que





poderia ser evitado em contratações com menor complexidade operacional. Ademais, a participação consorciada pode ser vedada caso comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas para garantir o atingimento dos resultados pretendidos com a contratação. O potencial aumento dos custos ou complexidade administrativa associado à gestão de consórcios, frente à simplicidade de um fornecedor único, também foi analisado, destacando que, em situações de menor complexidade técnica, a vedação à participação consorciada pode ser considerada **adequada**, alinhada aos interesses públicos e princípios estabelecidos nos arts. 5º e 15. Considerando os aspectos técnico-operacionais do objeto, é concluído que a vedação da participação de consórcios é **adequada** para esta contratação específica. Esta decisão fundamenta-se na busca por eficiência e economicidade, garantindo que a contratação seja feita de maneira simplificada e alinhada aos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles descritos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Assim, propõe-se a continuidade do processo de contratação sem a previsão de participação consorciada, preservando a eficiência e a segurança jurídica da execução contratual.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar um planejamento adequado e eficiente da execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho do Tingui, Catunda – CE. Tal análise visa identificar objetos semelhantes ou complementares que possam ser integrados à solução proposta, otimizando recursos, evitando a duplicação de esforços e garantindo sinergia na execução dos contratos. Este alinhamento com outras contratações pode resultar em benefícios como economia de escala e maior padronização, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, contribuindo para a probidade administrativa e racionalização dos gastos públicos.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas à construção da passagem molhada no Riacho do Tingui que possam requerer integração ou ajustes para padronização ou economia de escala. A solução proposta para a necessidade identificada não depende de elementos ou serviços adicionais prévios, estando tecnicamente estruturada para funcionar de maneira independente. Ademais, não há indicações de que contratos vigentes necessitem transição ou substituição específica para esta execução, nem foram encontrados projetos complementares em termos logísticos, operacionais ou quantitativos que devam ser considerados neste processo específico.

Com base na análise realizada, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na metodologia da contratação para o objeto em questão. Em cumprimento ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que a solução proposta é independente e atende de forma plena a necessidade específica da administração, sem demanda por medidas de integração ou readequação com outras iniciativas administrativas atuais ou planejadas. Portanto, não sendo necessárias providências adicionais nessa seara para o seguimento do processo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-872-2417
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho do Tingui envolvem primordialmente alterações no leito natural do riacho e ao redor, durante as fases de construção e uso, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Pode haver geração de resíduos de construção civil, introdução de elementos artificiais no ambiente natural e consumo de materiais que poderão causar desagregação do solo e influenciar no fluxo natural da água. Considerando essas intervenções, impactos como erosão e alteração da paisagem natural foram identificados na pesquisa de mercado conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', associada à eficiência e sustentabilidade indicadas no art. 5º. Consequentemente, a implementação de medidas mitigadoras como a estabilização de taludes com vegetação nativa e controle de erosão é essencial para a redução do impacto negativo no curso hídrico natural. Sob formas técnicas de construção sustentáveis, será fundamental a utilização de materiais de baixo impacto, certificados ou recicláveis, e que sustentável, como insumos com menor emissão de gases. A aplicação de tecnologias de construção que atinjam esses objetivos se alinha ainda ao planejamento sustentável conforme art. 12 e serão consideradas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, XXIII. Paralelamente, a logística reversa de resíduos será adotada, essencialmente em relação a materiais como lonas plásticas ou bisnagas de concreto, promovendo a reciclagem e descarte apropriado. Estas medidas atenderão ao critério de proporcionar uma oferta vantajosa economicamente e ambientalmente (art. 11), assegurando também que não intimidem a competitividade na proposta. As ações propostas são, por isso, essenciais para otimizar recursos ambientais e promover um desenvolvimento rural sustentável na localidade de Catunda-CE, ampliando a segurança e acessibilidade, como delineado nos 'Resultados Pretendidos'.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho do Tingui, na localidade de Paraná, zona rural do município de Catunda – CE, é considerada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada de garantir a travessia de curso d'água em estradas vicinais, promovendo acessibilidade, segurança e desenvolvimento local. Com base no estudo técnico preliminar e na análise de mercado conduzida, atesta-se que a solução de passagem molhada é a mais apropriada considerando o contexto econômico e operacional do município, dadas suas características de baixo custo e manutenção, alta durabilidade, e adequado desempenho para a locação e volume de tráfego esperado.

Em termos jurídicos e administrativos, a contratação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, atende à exigência de planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, que demanda uma análise conclusiva sobre a adequação da





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



contratação. A estimativa de quantidades, bem como o valor a ser contratado foram obtidos a partir de dados de mercado confiáveis, assegurando que a contratação segue valores compatíveis com praticados no setor, conforme art. 23 da referida lei.

A adequação ao planejamento estratégico mencionada no art. 40 é reforçada, pois a construção almeja atender de forma perene à população rural, enfrentando as dificuldades impostas por eventos climáticos que impactam negativamente a mobilidade e o desenvolvimento econômico local. Assim, a recomendação é pela prossecução da contratação, incorporando esta análise como base orientadora para a autoridade competente. Caso o processo apresente lacunas ou dados insuficientes na pesquisa de mercado, propõem-se ações corretivas para que eventuais riscos sejam mitigados adequadamente, garantindo assim a plena eficácia da contratação.

Catunda / CE, 24 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 357-872-2417
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

